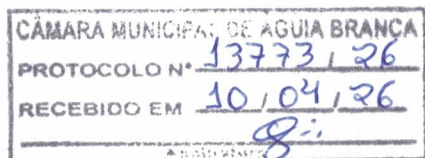


08 votos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 026/2026



DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. Fica O Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** da despesa fixada no orçamento do exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 1.968, de 17 de novembro de 2025.

Art. 3º. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a suplementação será para reforçar as dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências de valores durante a execução do orçamento.

Art. 4º. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito suplementar a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, o excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

§ 1º. Quando a suplementação ocorrer por meio de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, serão identificadas e relacionadas no decreto de suplementação.

§ 2º. Quando a suplementação utilizar o excesso de arrecadação verificado por fonte de recursos, será obrigatória a juntada ao Decreto de suplementação o balancete ou demonstração contábil, identificando os valores e as fontes de recursos que apresentaram excesso de arrecadação no exercício de 2026.

§ 3º. Quando a suplementação utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior, será identificada a fonte de recursos e juntada ao decreto de suplementação cópia do balanço do exercício a que se refere o superávit verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 30 dias após sua publicação do decreto de suplementação, a cópia do decreto e os documentos que o integra.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, em 09 de abril de 2026.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

5x3
Votos

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁGUA BRANCA - ES
PROTOCOLO Nº 13788 / 26
RECEBIDO EM 16 / 04 / 26
Assinatura 

EMENDA APRESENTADA PELA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
MODIFICA DISPOSITIVO DO PROJETO
DE LEI Nº 026/2026:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º do Projeto de Lei nº 026/2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º. Fica O Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** da despesa fixada no orçamento do exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 1.968, de 17 de novembro de 2025."*

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2026.


JOSÉ FELIPE PIOL
Presidente


JOÃO PARREIRAS DE LACERDA
Membro

ENCAMINHE-SE À: COMISSÃO
EM 16 / 04 / 2026
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO POR: 5x3
EM 20 / 04 / 2026
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

08
votos

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 026/2026

ENCAMINHE-SE À: COMISSÕES
EM 20/04/2026
PRESIDENTE DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO
EXERCÍCIO DE 2026.

APROVADO POR: UNANIMIDADE
EM 20/04/2026
PRESIDENTE DA CÂMARA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA
BRANCA, Estado do Espírito Santo, no
uso de suas atribuições legais, mediante
Emenda Modificativa nº 002/2026, da
Comissão de Justiça e Redação e após
aprovação do Plenário, PROMULGA a
seguinte Lei:

ENCAMINHE-SE À: EXECUTIVO
EM 22/04/2026
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º. Fica O Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **10% (dez por cento)** da despesa fixada no orçamento do exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 1.968, de 17 de novembro de 2025.

Art. 3º. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a suplementação será para reforçar as dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências de valores durante a execução do orçamento.

Art. 4º. Nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/64, à cobertura do crédito suplementar a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, o excesso de arrecadação ou superávit financeiro.

§ 1º. Quando a suplementação ocorrer por meio de anulação parcial ou total das dotações orçamentárias que apresentarem recursos disponíveis, serão identificadas e relacionadas no decreto de suplementação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

§ 2º. Quando a suplementação utilizar o excesso de arrecadação verificado por fonte de recursos, será obrigatória a juntada ao Decreto de suplementação o balancete ou demonstração contábil, identificando os valores e as fontes de recursos que apresentaram excesso de arrecadação no exercício de 2026.

§ 3º. Quando a suplementação utilizar o superavit financeiro verificado no exercício anterior, será identificada a fonte de recursos e juntada ao decreto de suplementação cópia do balanço do exercício a que se refere o superávit verificado.

Art. 5º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, em até 30 dias após sua publicação do decreto de suplementação, a cópia do decreto e os documentos que o integra.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Comissão de Justiça e Redação, em 20 de Abril de 2026.



JOSÉ FELIPE PIOL
Presidente



JOÃO PARREIRAS DE LACERDA
Membro